



DIREITO DESPORTIVO: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

EULER MÁRCIO LELIS BARBOSA

Pós-graduado em Direito Desportivo e Negócios no Esporte; Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais, modalidade Futebol Americano. Membro da Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pouso Alegre - MG. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo - IBDD. Membro do Instituto Mineiro de Direito Desportivo - IMDD. Advogado.

O contexto histórico desportivo de uma nação está diretamente ligado a própria história do homem no que diz respeito a sua evolução. Considerando ainda as mais variadas interpretações empregadas ao desporto, fato incontestável é seu surgimento de maneira espontânea, fruto da criatividade humana.

Não raro, os acontecimentos importantes ocorridos e enfrentados pelo país durante toda a sua história, bem como as relações físicas entre os cidadãos que o habitam, servem como roteiro para a construção das normas responsáveis pela organização do desporto.

Há uma estreita relação entre desporto e direito. Isso porque a própria existência do desporto, bem como sua prática, pressupõe a existência de regras, visto que, seja em uma simples corrida disputada despretensiosamente, seja em uma competição, requisitos básicos deverão ser definidos, como distância a ser percorrida, por exemplo.

Nesse sentido, além de regras próprias, os esportes possuem também um Direito específico, responsável pela sua regulação e manutenção da ordem e bom desenvolvimento. Trata-se de um ramo do Direito detentor de peculiaridades e traços bastante específicos, diferenciando-o dos demais, principalmente pelo fato de estar sob a égide de um conjunto sistematizado de princípios e normas, cuja reunião se dá de forma coordenada e lógica.

Ao mesmo tempo, o Direito Desportivo aglutina institutos e técnicas próprias de outros setores jurídicos, atravessando de maneira transversal o ordenamento jurídico, sendo caracterizado também por uma multidisciplinaridade, vez que não raro, irá buscar em outras disciplinas conceitos que possam lhe auxiliar e aprimorá-lo.

Portanto, podemos definir o Direito Desportivo como o ramo do Direito responsável por regular as relações desportivas, através de um conjunto de regras e

instrumentos jurídicos sistematizados estabelecidos para cada modalidade, com o objetivo de disciplinar os comportamentos exigíveis na prática das competições.

A partir do referido conceito, concluímos pela existência de um ordenamento jurídico responsável por essa regulação. Como dito alhures, a própria história evolutiva do homem se mistura com as atividades do corpo humano por ele praticadas, seja para manter sua existência, seja para seus momentos de lazer. Ademais, em face das mais variadas interpretações a que se pode emprestar ao desporto, certo é que este surge de maneira espontânea, corolário lógico da criatividade e comportamento humanos.

Logo, os acontecimentos importantes ocorridos e enfrentados pelo país durante toda a sua história, bem como as relações físicas entre os cidadãos que o habitam, servem como enredo e roteiro para a construção das normas responsáveis pela organização do desporto.

De maneira bem didática, Alexandre Agra Belmonte,¹ Ministro do Superior do Trabalho e autor de obras literárias, divide os períodos de elaboração das leis em três, sendo o primeiro período de 1932 a 1945; segundo período de 1946 a 1988 e terceiro período a partir da promulgação da Constituição de 1988.

No primeiro período (1932-1945) o desporto era encarado como educação física, com o significado de desenvolvimento da raça.² Sob forte intervenção estatal, com o único propósito de vigiar as associações, impedindo quaisquer atividades que fossem contrárias à segurança do país, a legislação desportiva começa a surgir, sendo o reflexo dos ideais totalitaristas vigente no Brasil à época.

É nesse período, no ano de 1939, que começa a nascer a legislação desportiva brasileira, com a criação da Escola Nacional de Educação Física (Decreto-Lei n. 1.212), bem como editado o Decreto-Lei n. 1.056, responsável por apresentar o plano geral de regulamentação do desporto, por intermédio da Comissão Nacional de Desportos.

Entretanto, somente em 1941 surge uma legislação que regulamente de fato o esporte no Brasil, principalmente no que tange a sua prática profissional. É o Decreto-Lei n. 3.199, que estabeleceu a primeira lei orgânica do desporto nacional, cuja criação fora inspirada nas regras oriundas das atividades internacionais e criou o Conselho Nacional do Desporto.

¹ BELMONTE, Alexandre Agra. *Organização do desporto, da justiça desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação do atleta profissional nos planos individual e coletivo*. In: VIEIRA DE MELLO, Luiz Philipe e CAPUTO BASTOS, Guilherme Augusto (Org. e Coord.). *Direito do trabalho desportivo: os aspectos da Lei Pelé frente às alterações da Lei 12.395/2011*. São Paulo: LTR, 2013, p. 33-65.

² VEIGA, Maurício Figueiredo Corrêa da. *Manual de direito do trabalho desportivo*. 2. Ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 44.

Cumpra salientar que à época, o Brasil vivenciava a ditadura do Estado Novo, o que nos leva à intenção dos governantes de propagar ao máximo o patriotismo do cidadão brasileiro. Assim, em face da necessidade de demonstração da concepção fascista existente nesta década, tem-se que referido Decreto, como dito alhures, era eminentemente patriótico, sendo o desporto um ato de identidade nacional e integração social.

Através da adoção de medidas de proteção, as atividades exercidas pelas associações esportivas possuíam caráter cívico, sendo vedada a obtenção de lucro e a manifestação do esporte de natureza profissional, impondo-se a atenção aos desportos amadores.

Em que pese o reconhecimento do esporte como patrimônio nacional, o reconhecimento das relações esportivas existentes era subordinado ao Estado, devendo seu crescimento atender aos preceitos normativos do Decreto. Tanto é assim, que até mesmo as expressões estrangeiras deveriam ser traduzidas, tamanho o sentimento nacionalista que existia.

No segundo período (1946 a 1988), ainda sob forte intervenção estatal e com um grande anseio pela regulamentação do desporto, foram editadas diversas leis e decretos, destacando-se o Decreto n. 51.008/1961, responsável por estabelecer o horário de prática das competições esportivas, bem como disciplinar o intervalo a ser observado pelos atletas praticantes. Notadamente, trata-se de uma regulamentação importante, principalmente no que tange ao Direito do Trabalho Desportivo.

Não obstante, foram editadas normas que estabeleceram o registro das entidades e associações desportivas (Decreto-Lei n. 8.458/1946), os critérios para a profissionalização do atleta de futebol, bem como sua participação no valor de venda de seu passe (Decreto-Lei n. 53.820/1964), entre outras.

Tais regulamentações serviram como instrumento e base do esporte brasileiro por aproximadamente 40 (quarenta) anos, até outubro de 1975, quando foi criada a Lei n. 6.251, que outorgou à União a competência para legislar sobre as normas gerais do desporto, atribuindo ainda ao Conselho Nacional de Desportos, criado em 1941, as funções legislativas, executivas e judicantes.

Ou seja, concentrava-se em um só órgão, todas as funções inerentes às matérias desportivas. Segundo Álvaro Melo Filho,³ “a Lei 6.251 condensava no CND funções legislativas, executivas e judicantes, tornando-o o órgão que fazia a norma, exercia atos de

³ MELO FILHO, Álvaro. *Lei Pelé: comentários à Lei 9.615/1998*. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1998, p. 30.

fiscalização e controle, e julgava matérias desportivas, reunindo em um só órgão todas as funções entregues na República Federativa do Brasil a três poderes distintos e inconfundíveis”.

É nítida, portanto, a continuação da intervenção estatal no tocante à organização do esporte. Carlos Miguel Castex Aidar⁴ explica que não era dado aos clubes de futebol a possibilidade de se organizarem da maneira que lhes conviesse, de acordo com suas necessidades, sendo todos obrigados a se organizarem da mesma maneira, possuindo a mesma quantidade de sócios, por exemplo, sendo praticamente impossível a organização de maneira livre.

Outro marco importante no período ora em comento é a criação da Lei n. 6.354/1976, que estabeleceu as relações entre jogadores e entidades desportivas, posteriormente revogada pela Lei n. 12.395/2011.

Com relação ao terceiro período (a partir de 1988), temos a prevalência da iniciativa privada em detrimento do controle Estatal, marcando assim uma nova fase para o Direito Desportivo Brasileiro. O Desporto passa a ser tratado como um Direito Social e fundamental.

Enquanto no período compreendido entre 1946 a 1988 foram editados 431 normativos do Conselho Nacional de Desportos, que serviram como forma de intervenção do Estado no Desporto, em 1990, através da Resolução n. 3/1990, 400 destes atos foram revogados, marcando, portanto, o desaparecimento do controle Estatal.

Através da Constituição Federal de 1988, o Desporto passa a ter um patamar de educação e cultura, consubstanciada na busca de uma sociedade desenvolvida. O Art. 217 estabelece:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

⁴ AIDAR, Carlos Miguel Castex. *Direito desportivo*. Campinas: Editora Jurídica, 2000, p. 18.

Assim, rompe-se com a intervenção Estatal, conferindo autonomia às entidades desportivas e associações, quanto a sua organização e funcionamento. Passa a ser papel do Estado o fomento da prática desportiva, seja ela formal, mediante as normas regulamentadoras, seja ela não formal, evidenciada pela prática lúdica das diferentes modalidades.

Como se observa, longo foi o caminho para que o ordenamento jurídico concernente ao Direito Desportivo se tornasse o que é hoje. Identifica-se, portanto, uma estrutura complexa, razão pela qual as instituições, institutos e elementos capazes de produzir normas ou diretrizes jurídicas a serem aplicadas, deverão ser entendidas como fontes do Direito Desportivo.

Ou seja, é o meio pelo qual as normas jurídicas se exteriorizam, tornam-se conhecidas. É o meio de expressão do Direito. No tocante ao Direito Desportivo, estas são a Constituição Federal de 1988, a Lei 9.619/88 (Lei Pelé), Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), CBJD, Regulamentos Federativos Nacionais e Internacionais, Jurisprudência e Doutrina.

Não obstante, tratando o Direito Desportivo de ramo autônomo, apesar de sua multidisciplinaridade, encontramos ainda a existência de princípios próprios inerentes a este ramo do Direito. Estes podem ser divididos entre originários (Jogo Limpo, Tipicidade Desportiva, Igualdade e Prevalência, continuidade e estabilidade das competições) e derivados, estando estes no artigo 217 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Pelé.

Além disso, tendo sido falado anteriormente a respeito das fontes do Direito Desportivo, consubstanciadas pela existência de regras desportivas aplicadas à disciplina e às competições desportivas, não podemos olvidar da Justiça Desportiva, prevista na CF/88 e na Lei Pelé, cuja organização, funcionamento e atribuições são regulados pelo CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva).

Quanto a sua competência, mister esclarecer que esta somente admitirá ações referentes à competição e disciplina desportiva. Segundo Paulo Marcos Schmitt, trata-se do conjunto de instâncias desportivas autônomas e independentes, considerados órgãos judicantes, que funcionam junto a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado, com atribuições de dirimir os conflitos de natureza desportiva e de competência limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares em rito sumário ou procedimentos especiais definidos em códigos desportivos.⁵

⁵ SCHMITT, Paulo Marcos. *Direito & justiça desportiva*. Apud ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos. *Manual de Direito Desportivo*, 2 ed. São Paulo: Editora LTR, s/a.

Pois bem, até aqui, vimos a evolução do ordenamento jurídico desportivo, constatamos a existência de fontes e princípios inerentes ao Direito Desportivo, bem como a de uma Justiça Desportiva responsável pela manutenção da ordem mediante a aplicação das regras existentes. Mas seria o Direito Desportivo uma disciplina autônoma?

Para responder a esse questionamento, é necessário identificar a existência de alguns requisitos. Segundo Rafael Terreiro Fachada, estes seriam: a existência de uma relevância social, princípios próprios, categorias homogêneas, autonomia legislativa e autonomia didático-científica.

Como observado anteriormente, é de fácil percepção que todos estes requisitos se encontram presentes no Direito Desportivo. Logo, pode-se afirmar que se trata de uma disciplina autônoma. Tanto é verdade, que em dezembro de 2018, o Ministério da Educação homologou parecer do Conselho Nacional de Educação, facultando às Instituições de Ensino a inserir no projeto pedagógico do curso de Direito a matéria Direito Desportivo.

Portanto, em que pese o longo caminho percorrido até aqui, e inegável que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de sua vigência, inovou a ordem constitucional existente, na medida em que atribuiu autonomia à Justiça Desportiva para solucionar os litígios responsáveis por influenciar diretamente o campo esportivo, como infrações às regras do jogo, à disciplina e à organização do desporto.

Nesse sentido, insta salientar que se trata o Direito Desportivo de um ramo autônomo, servindo este como valioso instrumento para o desenvolvimento e manutenção do desporto em suas variadas manifestações. É, portanto, essencial sua constante evolução para fins de manter organizado o esporte.



CXLVIII SIMPÓSIO

Direito Desportivo

Ementa

Direito Desportivo:
noções introdutórias

Expositor

Euler Márcio Lelis Barbosa

Responsável

Prof. Me. Ricardo Alves de Lima

INFORMAÇÕES

Data: 27/04/2019 - Local: Salão do Tribunal do Júri
Horário: 09h30

Informações: Núcleo de Extensão – 35 3449-8125 – extensao@fdsm.edu.br

INSCRIÇÕES - WWW.FDSM.EDU.BR

Carga Horária: 05 horas.
Controle de Presença: Leitura da carteirinha no final do evento para cômputo das horas de Atividades Complementares.
Público alvo: Alunos da graduação, extensão, pós-graduação, mestrado, egressos e comunidade externa.



[facebook/fdsm.official](https://www.facebook.com/fdsm.official)



[instagram/fdsm_oficial](https://www.instagram.com/fdsm_oficial)



[youtube/fdsmaficial](https://www.youtube.com/fdsmaficial)



[twitter/fdsm_oficial](https://twitter.com/fdsm_oficial)